



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

LEI Nº 9.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ PARA O  
QUADRIÊNIO 2018 – 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Oriximiná para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal combinado aos § 1º e 2º do Art. 149 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O PPA 2018 – 2021 é o principal instrumento de planejamento governamental em médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** O Planejamento Governamental é a atividade que a partir de diagnósticos e estudos de projeção, orientam a manutenção e escolhas de políticas públicas municipais, que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

**Art. 4º** São prioridades da administração pública municipal para o período 2018-2021:

**I** – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde;

**II** – incluir o município da relação de Cidades Sustentáveis; e

**III** – regulação fiscal dos serviços públicos municipais.

**Art. 5º** Diretrizes para o PPA 2018 – 2021 de Oriximiná:

**I** – Garantir a Inclusão Social, o Desenvolvimento Sustentável e a Infraestrutura Social;

**II** – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**III** – O aperfeiçoamento da Gestão Pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;

**IV** – O estímulo e a valorização da Educação com Práticas Inovadoras;

**V** – A participação social como direito do cidadão, a garantia dos direitos humanos, a valorização e o respeito à diversidade cultural;

**VII** – A garantia do equilíbrio das contas públicas.

**VIII** – Proteção Social à Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade;

**IX** – Fortalecimento entre Governo e Sociedade;

**X** – Fomentar PPP (Parceria Público Privada), parcerias com ONGs (Organizações Não Governamentais) e com Organizações Internacionais;

**XI** – Consolidar o Plano Local de Habitação de Interesse Social para reduzir o déficit habitacional;

**XII** – Fortalecer o Sistema de Controle Interno;

**XIII** – Ampliar os efeitos positivos da exploração mineral sobre a economia e Meio Ambiente;

**XIV** – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas e vias municipais;

**XV** – Consolidar o Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

**XVI** – Garantir a execução do Plano Diretor;

**XVII** – Combater as desigualdades e garantir acessibilidades aos portadores;

**XVIII** – Promover acesso a todos aos bens culturais materiais e imateriais e fomentar as manifestações culturais e religiosas;

**XIX** – Combater o trabalho Infantil e;

**XX** – Combater toda forma de violência contra as Mulheres e as pessoas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** O PPA 2018 – 2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao município, assim definidos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**I** - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo único.** Integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a Operações Especiais.

**Art. 7º** O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

**I** - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

**a)** Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

**b)** Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

**c)** Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

**II** - Indicador, que é uma referência dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social.

**IV** - Valor de Referência, que é o parâmetro financeiro utilizado para fins de individualização de empreendimento como iniciativa, estabelecido por Programa Temático e especificado para as esferas Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 8º** Integram o PPA 2018 – 2021, os seguintes Capítulos:

**I** – Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental;

**II** – Prognósticos;

**III** – PPA Participativo;

**IV** – Financiamento do PPA e Detalhamentos;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS**

**Art. 9º** Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art. 10** O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Art. 11** Os empreendimentos plurianuais cujo custo total estimado for inferior igual ou superior ao Valor de Referência deverão ser individualizados.

§ 1º A individualização de que trata o **caput** não se aplica aos empreendimentos realizados por meio de Convênio, sejam recursos da União, Estados ou Outros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, poderá definir critérios adicionais para a individualização de Iniciativas de que trata o **caput** deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 12.** A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

**I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - dos critérios de aplicação dos programas e das políticas públicas;

**III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

**Art. 13.** A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021, realizando revisões até 30 de abril de cada ano.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

§ 2º O Poder Executivo manterá apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas com periodicidade definida nos termos do §1º e por Decreto nomeará a Comissão de Acompanhamento do PPA constituído paritariamente por poder público e sociedade.

§ 3º O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2018-2021.

**Art. 14.** O Poder Executivo:

I – publicará, impresso e/ou por meio eletrônico, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018-2021; e

II – encaminhará à Câmara Municipal o Relatório Anual de Avaliação do Plano, que conterà:

a) análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

b) análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, ‘informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e

c) execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) alterar o Valor Global do Programa;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

c) revisar ou atualizar Metas.

**II** - alterar Metas qualitativas; e

**III** - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

c) Iniciativa; e

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra orçamentários.

**Parágrafo único.** Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no **caput** deverão ser informadas à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal e dá ampla e irrestrita publicidade.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 29 de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal